



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO



Ano CLII Nº 205

Brasília - DF, terça-feira, 27 de outubro de 2015

### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	10
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	10
Ministério da Cultura.....	15
Ministério da Defesa.....	18
Ministério da Educação .....	20
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Integração Nacional.....	28
Ministério da Justiça.....	28
Ministério da Saúde .....	37
Ministério das Cidades.....	43
Ministério das Comunicações.....	43
Ministério das Relações Exteriores.....	44
Ministério de Minas e Energia.....	44
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	47
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	48
Ministério do Esporte.....	49
Ministério do Meio Ambiente.....	49
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	52
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	52
Ministério dos Transportes .....	57
Ministério Público da União .....	58
Tribunal de Contas da União .....	60
Poder Judiciário.....	63
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	63

### Presidência da República

#### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 443, de 26 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5398.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

### SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 4.424, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Rerratarificar o teor da Resolução nº 4.423-ANTAQ, de 23 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 26 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar os Editais dos Leilões nº 1/2015-ANTAQ e nº 2/2015-ANTAQ e seus respectivos anexos, relativos aos certames licitatórios destinados ao arrendamento de áreas e infraestruturas públicas para movimentação e armazenagem de grãos sólidos vegetais, localizadas dentro dos Portos Organizados de Santos, no estado de São Paulo e Vila do Conde, no estado do Pará; bem como o Edital do Leilão nº 3/2015-ANTAQ e seus respectivos anexos, relativos ao certame licitatório destinado ao arrendamento de áreas e infraestruturas públicas para movimentação e armazenagem de papel, celulose e carga geral, localizadas dentro do Porto Organizado de Santos, no estado de São Paulo.

Art. 2º Os Editais de que trata o art. 1º, bem como os seus anexos e os estudos de viabilidade correspondentes, poderão ser acessados a partir de 26 de outubro de 2015, nos endereços eletrônicos da ANTAQ [http://www.antaq.gov.br] e da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR [http://www.portosdobrasil.gov.br], estando disponibilizados, ainda, na sede da Agência, sito o SEPN Quadra 514, Conjunto "E", Edifício ANTAQ, Asa Norte - Brasília/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS

#### DESPACHO DO CHEFE Em 19 de agosto de 2015

Processo nº 50308.000958/2015-17.

Nº 32 - Empresa penalizada: Renato de Almeida - ME, CNPJ nº 38.146.544/0001-39. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso XXII do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 03/02/2009.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO  
Chefe

### CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### RESOLUÇÃO Nº 96, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto nas Decisões nºs 58/10 e 26/15 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC, na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e na Resolução CAMEX nº 92, de 24 de setembro de 2015, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Conceder quota de 90.000 (noventa mil) toneladas, referente à redução tarifária para o código 2902.43.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, de que trata o inciso II do art. 1º da Resolução CAMEX nº 112, de 2014.

Parágrafo único. A redução de que trata o **caput** deste artigo está limitada às importações cujas Declarações de Importação sejam registradas de 26 de novembro de 2015 até 23 de maio de 2016.

Art. 2º No Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 2011, a alíquota correspondente ao código NCM 2902.43.00 permanece assinalada com o sinal gráfico "#" enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar, visando a estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada no artigo 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN  
Interino

#### RESOLUÇÃO Nº 97, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto nas Decisões nºs 58/10 e 26/15 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC, na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e na Resolução CAMEX nº 92, de 24 de setembro de 2015, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 94, de 2011:



## ATENÇÃO

Em virtude do ponto facultativo para o Serviço Público Federal no próximo dia 30/10, as matérias para as edições do Diário Oficial da União dos dias 30/10 e 3/11 deverão ser encaminhadas até as **18 horas** desta quinta-feira, **29/10**.